

Ofício Ref.: 25.328.707-1

Curitiba, datado eletronicamente.

Assunto: Cautelar - Processo n.º 35556/26

INFORMAÇÃO 001/2026

Trata-se de cautelar concedida pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo no bojo do **Processo n.º 35556/26** relativo a **contrato n.º 422/2025 já extinto em 22/01/2026, em comum acordo entre as partes**, conforme publicado na edição n.º 1206, de 23 de janeiro de 2026 do Diário Oficial do Estado do Paraná e lançamento no Sistema GMS - incluindo publicidade no Portal da Transparência (vide documentos comprobatórios em anexo).

Apesar de se tratar de contrato extinto e sem efeito, a 6ª Inspeção elaborou um Relatório detalhado acerca da contratação com os seguintes apontamentos:

1. Ausência de Legislação Específica (Art. 4º, §1º, LGDP);
2. Interpretação diversa do art. 4º, §4º, LGPD);
3. Objeto contratual diverso ao objeto contratado;
4. Não demonstração da economicidade na adesão;
5. Ausência de parecer jurídico no processo de contratação.

Conforme informação anexa, esta Pasta já apresentou, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE), os esclarecimentos detalhados acerca da contratação da empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, por meio dos protocolos n.º 24.740.760-0 e 24.977.371-9.

Não obstante as informações já apresentadas, tanto no documento anexo quanto ao longo de todo o período de fiscalização deste processo por este Tribunal de Contas, esta Secretaria vem informar que:

1. A empresa CELEPAR, conforme cerimônia de entrega dos dados realizada no 16/10/2025 (formalizada no eprotocolo nº 24.845811-9), não detém mais controle e governança da totalidade de dados e sistemas da Segurança Pública.
2. Foi tecnicamente concluída a transferência e controle para SESP dos de 7 (sete) aplicações (bancos de dados, infraestrutura e desenvolvimento), as quais representam **aproximadamente 50% do total de armazenamento utilizado por esta Secretaria na CELEPAR.**
3. Foi tecnicamente concluída a segmentação de forma lógica dos bancos de dados das 7 (sete) aplicações que representa aproximadamente 50% da totalidade das bases de dados.
4. A Secretaria da Segurança Pública do Paraná está em conformidade com às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial no artigo 4º.
5. Foi realizada, conforme resolução SESP nº 483/2025, a reestruturação organizacional do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC/SESP), tomando como referência o modelo adotado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, contemplando a definição de chefia, assessoria especial e quatro coordenações gerais, a saber: Governança, Infraestrutura, Sistemas e Dados e Planejamento e Inovação, cada uma delas subdividida em coordenadorias especializadas.

6. Foi instituído e está em pleno funcionamento, conforme resolução nº 357/2025, de 1º de julho de 2025, o Comitê Gestor de Governança de Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.
7. Foi realizada a análise de cenários da possível desestatização da CELEPAR com a **revisão do PDTI** que planeja, mitiga e previne qualquer cenário que possa impactar a tecnologia da informação e comunicação da segurança pública.
8. Foi realizado tecnicamente o planejamento de soluções de redundância e contingência em ambientes que garantam a soberania de dados, em especial, **encontra-se em processo de contratação da solução denominada NUVEM DE GOVERNO - DO SERPRO PARA O ESTADO**, solução integralmente sob gestão estatal, destinada a prover elevados níveis de segurança da informação, soberania de dados e controle governamental.
9. A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, instituída por meio da Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023, recentemente, através da modernização legislativa feita através da Lei Complementar 282 - 3 de Julho de 2025 terá a atribuição legal de *“promover auxílio e apoio no desenvolvimento de ações de governança e gestão e demais serviços vinculados à área de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP”*, fornecendo o apoio necessário à Secretaria de Estado da Segurança Pública nas demandas tecnológicas.
10. A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná faz parte do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), regido por legislações específicas, em especial, a lei federal Lei nº 13.675/2018 e a lei estadual Lei Estadual nº 20.866/2021 entre outras que complementam a Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), estando sujeitos a um arcabouço normativo próprio, específico e complementar, inerente às atividades de segurança pública.

11. A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/2018) e a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Estadual nº 20.866/2021) são exemplos de regramento específicos e próprios das atividades de segurança pública e seus sistemas de informações como o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP).
12. A SESP observa de maneira integrada, sistemática e harmônica tanto a legislação de proteção de dados pessoais quanto o conjunto normativo específico da segurança pública, assegurando simultaneamente a proteção de dados, a segurança da informação, a continuidade dos serviços essenciais, a eficiência operacional e o interesse público que orienta as políticas de segurança pública.

Eram estas as informações técnicas que o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicações da SESP tinha a prestar, em especial, respeitada a consideração da 6º Inspeção, deve-se pontuar que não compete à SESP propor qualquer legislação sobre proteção e tratamento de dados pessoais, vez que constituiria afronta direta ao art. 22, inciso XXX, da Constituição Federal, conforme expressamente consignado pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) quando requereu a admissão na ADI 7.896/PR na condição de *amicus curiae*. Neste sentido encontra-se em andamento na Câmara dos Deputados o PL 1515/2022 que trata exatamente do tema que a 6ª Inspeção demandou à Secretaria de Estado da Segurança. Veja-se a ementa do PL:

Lei de Proteção de Dados Pessoais para fins exclusivos de segurança do Estado, de defesa nacional, de segurança pública, e de investigação e repressão de infrações penais.

Registre-se que todas as ações de proteção aos dados da segurança pública já foram implantadas com a segregação supracitada, de sorte que o segundo processo de migração de dados à nuvem pública (SERPRO) inegavelmente ocorre como uma medida complementar e que sedimentará as políticas públicas.

Destaque-se, também, que o órgão esteve na Agência Nacional de Proteção de Dados que em reunião afirmou não haver qualquer definição do que representa a **totalidade** de dados mencionada na LGPD, porém, destacou a importância de que não haja concentração de armazenamento para garantir a soberania estatal.

Apenas como comparativo, parte relevante dos dados de segurança pública acabam sendo transferidas ao Poder Judiciário por consequência da necessidade de comunicação de procedimentos criminais e penitenciários. Neste cenário, nota-se que o CNJ indicou não existir qualquer violação do armazenamento de tais informações em redes privadas, tendo, inclusive, contratado servidores da Amazon Web Services (AWS), que, segundo notícia do próprio órgão, é *“uma das principais empresas de tecnologia do mundo, com as chamadas “fazendas” de dados – grandes parques com servidores – espalhadas por todo o mundo. Os dados são protegidos por uma série de protocolos e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)”*.

Isto significa que não é o armazenamento de dados que define a segurança da informação, mas a forma como ele é tratado. E neste contexto a SESP adotou

medidas extremamente garantidoras de uma governança focada em soluções de TIC baseada em resultados e segurança, com processo de segregação total já concluída, instituição de um órgão especializado (Fundação Pública) e formalização de demanda ao SERPRO para ampliar o seu armazenamento ainda no ano de 2026.

Por todo exposto, é importante informar que todo detalhamento das estratégias da SESP para uma possível desestatização da CELEPAR foram explicitadas, não restando dúvidas que o planejamento está bem traçado, os riscos mapeados e a SESP preparada para mitigar riscos e atender integralmente a LGPD e a diretrizes da ANPD.

(assinado eletronicamente)

Evandro Luiz Lustre
Chefe do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação